Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2281/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20807/2015
PROTOCOLO	: 1641002
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 49/2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., para fornecimento de Concreto Usinado Quente (CBUQ), ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 2170/ 2016, peça 22).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 3154/2016 (peça 23), opinando: "... *pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*".

DECISÃO

Em face de todo o exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados, por meio do Convite n. 18 de 2015,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 49 de 2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 23 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®